

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2025

BRK AMBIENTAL JAGUARIBE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.529.701/0001-24, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Caminho das Árvores, Salvador, BA doravante denominada simplesmente “**Empresa**”, representada por SERGIO TRENTINI MAGALHAES, brasileiro, Diretor de Contrato, casado, portador da carteira de identidade RG nº 5061364451 CREA-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.624.728-59, por RICARDO ANDRADE DE CERQUEIRA, brasileiro, Gerente Administrativo Financeiro SR, casado, portadora da carteira de identidade RG nº 0837136385 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.249.355-00 e de outro lado, a Comissão Paritária, tendo como representantes dos Empregados GRECIA NUNES FIUZA, brasileira, solteira, portador da carteira de identidade RG nº 1313311162 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 040369005-60 e por LANA MOREIRA DOS SANTOS MIRANDA, brasileira, casada, portador da carteira de identidade RG nº 0999917641 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 015922775-51 e do Empregador ANISIO CARLOS MIGUEZ TORRES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 0668048417 SSP-BA, e por RAFAELA ANGELINA CAMPELO LIMA, brasileiro (a), divorciada, Coordenador de RH, portador da carteira de identidade RG nº 6037764 SSD-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.969.124-14, devidamente assistidos pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA - SINDAE**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.808.042/0001-68, com sede na Rua Conselheiro Spínola, 2, Barris, Salvador, BA, doravante denominado “Sindicato”, representado por LUIZ GEOVANE ANDRADE DE SANTANA.

Individualmente denominados “Parte” e, conjuntamente, “Partes”,

Na melhor forma de direito, com fulcro nos artigos 7º, XI e XXVI, da Constituição Federal, 611, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e 2º, I e II, da Lei nº 10.101/2000, as Partes firmam o presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados (“Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados” ou “Acordo Coletivo”), que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que foram mutuamente aceitas pelas Partes e pelas quais se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A Empresa, os Empregados e o Sindicato pactuam o presente Acordo Coletivo, tendo como objeto o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados, caso sejam alcançados os objetivos e metas estipulados neste Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados, respeitados ainda os critérios de elegibilidade e proporcionalidade relacionados na Cláusula Segunda.

1.2. O período de apuração deste Acordo Coletivo será de 01/01/2025 a 31/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – ELEGIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE

2.1. São elegíveis ao recebimento integral ou proporcional da parcela referente à Participação nos Lucros ou Resultados de 2025 da Empresa os Empregados próprios da Empresa, observados os demais critérios estabelecidos neste Acordo Coletivo e seus respectivos Anexos.

2.1.1. Os Empregados elegíveis serão divididos em 2 (dois) grupos, conforme seus respectivos cargos, sendo: I) Diretores, Gerentes, Coordenadores e Especialistas; II) Demais empregados.

2.2. Os Empregados admitidos, dispensados sem justa causa, os que peçam demissão e os que fiquem afastados e retornem ao trabalho ao longo do período de apuração farão jus à Participação nos Lucros ou Resultados de 2025 da Empresa de forma proporcional, à razão de 1/12 para cada mês trabalhado ou fração superior a 15 dias trabalhados no mês.

2.3. Os 180 (cento e oitenta) dias de afastamento do trabalho das gestantes serão considerados como trabalhados para fins de cálculo da Participação nos Lucros ou Resultados estabelecida neste Acordo Coletivo.

2.4. Os Empregados transferidos de cargo ou promovidos receberão proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado em cada situação.

2.5. Não farão jus ao recebimento de qualquer valor de Participação nos Lucros ou Resultados de 2025 da Empresa, não tendo direito a qualquer benefício estabelecido neste Acordo Coletivo, os Empregados dispensados por justa causa.

2.6. Ficam excluídos deste Acordo Coletivo os estagiários, os temporários, os menores aprendizes e os prestadores de serviços terceirizados trabalhando dentro ou fora das dependências da Empresa.

2.7. Ficam excluídos deste Acordo Coletivo os admitidos a partir de 1º de outubro de 2025 e os funcionários que se desligarem ou que venham a ser desligados antes do término do período de experiência, compreendido em 90 dias.

2.8. Ficam excluídos deste Acordo Coletivo os funcionários que se desligarem ou que venham a ser desligados até o dia 31 de março de 2025.

2.9. O aviso prévio indenizado não se projeta para fins de cálculo da proporcionalidade do valor devido de Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS

3.1. A Participação nos Lucros e Resultados de 2025 da Empresa dependerá do atingimento das metas referidas nos Anexos deste Acordo Coletivo que compreenderão os critérios aplicáveis para cada grupo de colaboradores.

3.1.1. Critérios definidos para o Grupo I) Diretores, Gerentes, Coordenadores e Especialistas:

- a) Metas Globais, representadas por indicadores de negócios da BRK AMBIENTAL JAGUARIBE S.A. doravante denominada "BRK Ambiental";
- b) Metas Individuais, relativas ao cargo e função específicos de cada Empregado, que serão divididas entre metas qualitativas e quantitativas, acordadas com cada Empregado; e
- c) Avaliação Individual, relacionada às competências, comportamento e desempenho dos Empregados.

3.1.2. Critérios definidos para o Grupo II) Demais empregados:

- a) Metas Individuais, relativas ao cargo e função específicos de cada Empregado, que serão divididas entre metas qualitativas e quantitativas, acordadas com cada Empregado; e
- b) Avaliação Individual, relacionada às competências, comportamento e desempenho dos Empregados.

3.2. Observados os critérios gerais e pesos estipulados para as metas descritas na Cláusula 3.1 deste Acordo Coletivo, cada grupo de Empregados elegíveis está sujeito a diferentes grupos de metas, da empresa e individuais, conforme definidos nos Anexos do presente Acordo Coletivo.

3.3. As metas para a Participação nos Lucros ou Resultados são anuais. As metas para este Acordo Coletivo são de conhecimento dos Empregados desde o início do período de apuração.

CLÁUSULA QUARTA – CÁLCULO

4.1. O valor a ser pago será calculado com base no *target* definido para cada Empregado, que será definido com base no seu salário bruto nominal mensal, conforme Anexos deste Acordo Coletivo.

4.1.1 Critérios definidos para o Grupo I) DC, Diretores, Gerentes, Coordenadores e Especialistas:

As Metas Globais e as Metas Individuais, em conjunto, terão peso de 80% (oitenta por cento) no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2025 devido aos Empregados.

As Avaliações Individuais de competências terão peso de 20% (vinte por cento) no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2025 devido aos Empregados, observada a regra específica estabelecida na cláusula 2.11.1 do Anexo I do presente Acordo aplicável ao grupo de empregados previsto na referida cláusula 2.11.1.

4.1.2. Critérios definidos para o Grupo II) Demais funcionários:

As Metas Individuais terão peso de 80% (oitenta por cento) no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2025 devido aos Empregados.

As Avaliações Individuais de competências terão peso de 20% (vinte por cento) no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2025 devido aos Empregados.

4.1.3. O resultado de cada Empregado será apurado mediante a soma dos percentuais de atingimento de todas as suas Metas e Avaliação Individual, com a aplicação de seus respectivos pesos.

4.1.4. O valor final de Participação nos Lucros ou Resultados devido a cada Empregado também dependerá da sua respectiva Avaliação Individual de Compliance, relacionada à observância, pelo Empregado, das normas e diretrizes do Programa de Compliance da BRK Ambiental. O resultado da Avaliação Individual de Compliance atuará como um fator redutor do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2025, conforme os Anexos deste Acordo Coletivo.

4.2. Para os casos em que a Participação nos Lucros e Resultados de 2025 for baseada em múltiplos salariais, o cálculo será feito com base no seu salário bruto mensal e nominal de 31 de dezembro de 2025, excluídos quaisquer adicionais.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ocorrer no mês subsequente ao final do 1º semestre de 2026, em uma única parcela.

5.2. A Empresa poderá, a seu exclusivo critério, antecipar parte da Participação nos Lucros ou Resultados de 2025, que será compensado quando do pagamento da parcela final.

5.3. As Partes, desde já, admitem a possibilidade de compensação dos valores pagos por meio deste Acordo Coletivo com aquele que eventualmente vier a ser previsto, sob o mesmo título, em convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria, vigente no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DO ACORDO

6.1. Este Acordo Coletivo poderá ser revisto, a qualquer tempo, pela Empresa em conjunto com o Sindicato, nos casos de força maior, caso fortuito ou outros fatos que, ainda previsíveis, impeçam ou dificultem a normalidade das atividades ou operação da Empresa, ou modifiquem as condições e premissas sócio econômicas, sob as quais o presente Acordo Coletivo o foi pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

7.1. A Participação nos Lucros ou Resultados ora acordada não possui caráter de habitualidade, não integrando a remuneração dos Empregados, nem constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário, conforme estabelece o artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.

7.2. Os valores a serem pagos a título de Participação nos Lucros ou Resultados estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte, em separado dos demais rendimentos, nos termos da Lei nº 10.101/2000, conforme Lei nº 12.832/2013.

7.3. Fica ressalvado que, na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, serão reduzidos, proporcionalmente, os valores da Participação nos Lucros ou Resultados para adequá-la ao valor máximo original.

CLÁUSULA OITAVA – ABRANGÊNCIA

8.1. Este Acordo Coletivo abrange e se aplica a todos os Empregados da Empresa.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este Acordo Coletivo será assinado na data abaixo indicada, porém terá vigência retroativa de 12 (doze) meses, com termo inicial fixado em 1º de janeiro de 2025 e final em 31 de dezembro de 2025, certo que seus efeitos serão prorrogados até a data do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.”

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste Acordo Coletivo, as Partes comprometem-se a, primeiramente, negociar entre si a solução dessas divergências, antes de levar as questões à Justiça do Trabalho.

10.2. Os Anexos são parte integrante deste Acordo Coletivo.

10.3. Em virtude da participação do SINDAE no curso das negociações necessárias à pactuação deste Acordo, a Empresa descontará, conforme o Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, 1,5% (um vírgula e cinco por cento) do salário base dos seus Empregados em favor do SINDAE, em uma única parcela, no mês seguinte à assinatura deste Acordo

10.3.1. Os empregados podem manifestar recusa contra o pagamento da contribuição assistencial de que trata o item 10.3 em 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Acordo, cujo requerimento nesse sentido pode ser entregue à Empresa ou ao Sindicato. Se entregue à Empresa, esta fica com a incumbência de compartilhar o documento com o Sindicato, ficando ajustado, ainda, que a Empresa não fará a retenção e recolhimento do valor daqueles trabalhadores que manifestarem recusa contra o pagamento da Contribuição Assistencial nos termos aqui estipulados.

E, por estarem justos e acordados, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais, assinam as Partes o presente Acordo Coletivo em 03 (três) vias, de igual teor e efeito, comprometendo-se a providenciar o depósito de uma via no Sindicato, mediante protocolo.

Salvador, 22 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
LUIZ GEOVANE ANDRADE SANTANA
Data: 02/04/2026 11:03:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA - SINDAE

LUIZ GEOVANE ANDRADE DE SANTANA

Sergio Trentini
Sergio Trentini (Apr 6, 2026 16:49:40 ADT)

BRK AMBIENTAL JAGUARIBE S.A.
SERGIO TRENTINI MAGALHAES

Ricardo Andrade de Cerqueira
Ricardo Andrade de Cerqueira (Apr 6, 2026 16:02:06 ADT)

BRK AMBIENTAL JAGUARIBE S.A.
RICARDO ANDRADE DE CERQUEIRA

Comissão Representantes eleitos pelos Empregados:

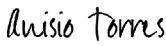
Grécia Nunes Fiuza
Grécia Nunes Fiuza (Apr 6, 2026 17:22:45 ADT)

GRECIA NUNES FIUZA

Lana Moreira S. Miranda
Lana Moreira S. Miranda (Apr 6, 2026 17:27:23 ADT)

LANA MOREIRA DOS SANTOS MIRANDA

Comissão representantes esc Signed by: **presa:**

Anisio Carlos Miguez Torres 
810DACB8292248C...

ANISIO CARLOS MIGUEZ TORRES

Rafaela Angelina Campelo Lima
Rafaela Angelina Campelo Lima (Apr 6, 2026 18:58:18 ADT)

RAFAELA ANGELINA CAMPELO LIMA

ACORDO COLETIVO
DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2025

ANEXO I.1

1. ELIGIBILIDADE

1.1. São elegíveis à participação da PLR os Diretores, Gerentes, Coordenadores, Supervisores e Demais Funcionários, com vínculo de emprego.

2. DAS METAS

2.1. O valor a ser distribuído a título de Participação nos Lucros e Resultados de 2025 pela Empresa aos seus Empregados abrangidos por este Anexo dependerá do atingimento conjunto das seguintes metas:

- a) Metas Globais para os cargos de Diretores, Gerentes, e Coordenadores, b) Metas Individuais ou c) Metas por Área e d) Avaliação Individual para todos os cargos.

Metas Globais

1.1. As Metas Globais são representadas pelos seguintes indicadores da BRK Ambiental, conforme os seguintes pesos descritos abaixo:

<u>Diretriz Estratégica</u>	<u>Indicadores</u>	<u>Peso</u>
<u>Financeiro</u>	<u>Fluxo Caixa Livre para o Acionista - FCFE</u>	<u>60%</u>
<u>Financeiro</u>	<u>EBTIDA</u>	<u>20%</u>
<u>Financeiro</u>	<u>OBZ da BRK</u>	<u>10%</u>
<u>Qualidade</u>	<u>Programa ESG</u>	<u>10%</u>

1.2. O atingimento das Metas Globais pode variar entre 80% e 120% dos seus respectivos targets. A partir de 80%, o atingimento das Metas Globais será calculado a cada 1% até o limite de 120% do *target*. Caso um *target* não seja atingido em 80%, a respectiva Meta da Empresa terá 0% de atingimento.

Metas Individuais ou por Área

2.1 Cada Empregado pactuará com o seu líder imediato até 10 Metas Individuais ou por Área, que variarão entre metas individuais quantitativas e qualitativas, conforme o modelo em Anexo II.

- 2.2 As Metas para este Acordo Coletivo foram pactuadas e são de conhecimento dos Empregados desde o início do período de apuração.
- 2.3 O estabelecimento e a apuração das Metas seguirão a metodologia SMART, que são metas específicas, mensuráveis, atingíveis, relevantes e temporais. Dessa forma, todos os Empregados terão condições de apurar o nível de alcance das suas Metas. A apuração variará entre 0%, 80% a 120%. A partir de 80%, o atingimento das Metas Individuais será calculado a cada 1%, até o limite de 120% do target. Caso um target não seja atingido em 80%, a respectiva Meta terá 0% de atingimento.
- 2.4 Para cada Meta será atribuído um respectivo peso de pelo menos 10%.

Avaliação Individual

- 2.5 Os Empregados serão submetidos a uma avaliação individual relacionada a competências, comportamento e desempenho que compreenderá, dentre outras, os seguintes indicadores:
- 1) Preocupa-se com o cliente;
 - 2) Gera Confiança;
 - 3) Colabora;
 - 4) Promove a excelência;
 - 5) Gera Resultados;
 - 6) Adapta-se com agilidade;
 - 7) Lidera e Engaja; e
 - 8) Desenvolve Pessoas
- 2.6 Para os Empregados ocupantes dos cargos de Supervisores, Especialistas, Coordenadores, Gerentes e Diretores, caso seja atribuído nível de "Não atende/Necessita de Desenvolvimento" a mais que 50% (cinqüenta por cento) das competências individuais listadas nas suas respectivas avaliações individuais, o respectivo Empregado não fará jus ao recebimento de quaisquer valores a título de Participação nos Lucros e Resultados, independentemente do alcance das metas globais e das metas individuais.
- 2.7 As expectativas relacionadas a cada uma das competências de cada Empregado variarão conforme o cargo do Empregado. A avaliação da aderência dos Empregados a cada Competência observará níveis que corresponderão a percentuais de atendimento abaixo indicados, que já consideram 20% do qual a avaliação individual tem na composição do PLR (item 4.2 deste Anexo):

Níveis	Não Atende	Necessita desenvolvimento	Atende a Expectativa	Supera a Expectativa	É referencia
Percentual	0%	80%	100%	110%	120%

- 2.7.1. As Competências para este Acordo Coletivo foram divulgadas aos Empregados e são de conhecimento de todos desde o início do período de apuração.

3. DOS TARGETS

- 3.1. Os Empregados abrangidos por este Anexo terão como target de Participação nos Lucros e Resultados um determinado múltiplo de seus salários brutos nominais mensais, que poderá variar de acordo com o seu cargo, função e nível hierárquico, conforme a seguinte tabela:

Cargo	Target (em salários brutos nominais mensal)
Diretores / Gerentes / Coordenadores / Especialistas	2,7

- 3.2. O valor a ser pago a cada Empregado será calculado com base no seu salário bruto nominal mensal de 31 de dezembro de 2025 de cada Empregado, excluídos quaisquer adicionais.
- 3.3. Nos termos dos parágrafos 5º e 6º, do Art. 2º, da Lei 10.101, os empregados que ocupam cargos de Coordenadores/Especialistas, Gerentes e Diretores, cujas Participação nos Lucros ou Resultados são significativamente impactadas pelas metas globais da companhia, terão seus respectivos targets de PLR formalizados em instrumentos individuais. Tais instrumentos, desde já, são anuídos pela entidade sindical signatária desse Acordo Coletivo. Uma vez celebrados, referidos acordos individuais passam a integrar este Acordo Coletivo, para todos os efeitos legais.

4. DO CÁLCULO

- 4.1. As Metas Globais e as Metas Individuais ou de Área, em conjunto, terão peso de 80% no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2025 devido aos Empregados abrangidos por este Anexo.
- 4.1.1 Além disso, cada grupo de Empregados elegíveis e abrangidos por este Anexo está sujeito a diferentes pesos com relação às Metas Globais e às Metas Individuais e por Area, conforme a seguinte tabela:

	<u>METAS GLOBAIS</u>	<u>METAS POR ÁREA</u>
	<u>PESO</u>	<u>PESO</u>
<u>DIRETOR</u>	<u>25%</u>	<u>55%</u>
<u>GERENTES, COORDENADORES E ESPECIALISTAS</u>	<u>10%</u>	<u>70%</u>
<u>DEMAIS CARGOS</u>	<u>0%</u>	<u>80%</u>

- 4.2. As Metas Individuais ou de Area, em conjunto, representarão 80% no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2025 devido aos Empregados abrangidos por este Anexo I.2.
- 4.3. As Avaliações Individuais de Competências representarão 20% no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2025 devido aos Empregados abrangidos por este Anexo I.2.

- 4.4. O resultado de cada Empregado abrangido por este Anexo I.2 será apurado pela soma dos percentuais de atingimento de todas as suas Metas Individuais e de sua avaliação individual, com a aplicação de seus respectivos pesos.
- 4.5. Observadas as regras de elegibilidade e proporcionalidade previstas na cláusula segunda deste Acordo Coletivo, o resultado individual atribuído ao Empregado na forma do item 4.3 servirá de multiplicador ao seu target de Participação nos Lucros e Resultados, conforme fórmula abaixo:

$$TARGET \times [(\% \text{ DE ALCANCE DAS METAS DA EMPRESA E POR \u00c1REA}) = 80\% + (\% \text{ DE ALCANCE DAS AVALIA\u00c7\u00d5ES INDIVIDUAIS}) = 20\%] = RESULTADO PLR BRUTO$$

- 4.6. Tendo em vista a possibilidade de alcance das metas, o valor final da Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados poderá variar entre 0% e 120% do target.
- 4.7. O valor obtido conforme este item 4 est\u00e1 sujeito a ajustes conforme o item 5 abaixo.

5. AVALIA\u00c7\u00c3O DE COMPLIANCE

- 5.1. O valor final de Participação nos Lucros ou Resultados devido a cada Empregado tamb\u00e9m depender\u00e1 da sua respectiva Avalia\u00e7\u00e3o Individual de Compliance, relacionada \u00e0 observ\u00e2ncia, pelo Empregado, das normas e diretrizes do Programa de Compliance da BRK Ambiental, conforme anexo IV.

**ACORDO COLETIVO
DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2025**

**ANEXO II
PAINEL BRK PARA DIVULGAÇÃO DO ALCANCE DAS METAS GLOBAIS**

ACOMPANHAMENTO METAS BRK 2025							
Indicador	Metas	Atingimento abaixo		TARGET	Atingimento superior		Peso
		80%	90%	100%	110%	120%	
		1	2	3	4	5	
Financeiro	Fluxo Caixa Livre para o Acionista - FCFE	-	-	-	-	-	60%
Financeiro	EBTIDA	-	-	-	-	-	20%
Financeiro	OBZ da BRK	-	-	-	-	-	10%
Qualidade	-Programa ESG	-	-	-	-	-	10%

**ACORDO COLETIVO
DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2025**

**ANEXO IV
REGRAS APLICÁVEIS PARA FINS DO REDUTOR DE COMPLIANCE**

- 1.1. O valor final de Participação nos Lucros ou Resultados devido a cada Empregado também dependerá da sua respectiva Avaliação Individual de Compliance, relacionada à observância, pelo Empregado, das normas e diretrizes do Programa de Compliance da BRK Ambiental, a ser realizada pelo Comitê de Ética da BRK Ambiental.
- 1.2. A Avaliação Individual de Compliance a ser realizada pelo Comitê de Ética da BRK Ambiental levará em consideração as ocorrências de **Advertência Verbal, Advertência Escrita, Suspensão e Demissão por Justa Causa**, que atuará como fator redutor do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados, que dependerá do número de advertências sobre compliance/conformidade.
- 1.3. O Comitê de Ética, ao final do período de apuração, poderá atribuir um fator redutor sobre o valor a ser pago a cada um dos Empregados, a depender do número de advertências sobre compliance/conformidade e a gravidade de tais advertências.

Ocorrência	Fator Redutor
Advertência Verbal	5%
Advertência Escrita	10%
Suspensão	15%
Justa Causa	100%

**ACORDO COLETIVO
DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2025**

**ANEXO III
FORMULÁRIO DE DIVULGAÇÃO DO ALCANCE DAS METAS INDIVIDUAIS**

BRK AMBIENTAL: GESTÃO DE DESEMPENHO 2025							
IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO							
-	-	-	-	-	-	-	-
-	CPF (sem ponto e traço):	-	-	-	-	-	-
-	Nome do Funcionário:	-					
-	Unidade:	SELECIONE					
-	Líder:	-					
-	-	-	-	-	-	-	-
METAS QUANTITATIVAS e/ou QUALITATIVAS	Atingimento abaixo		TARGET	Atingimento superior		Peso	Prazo
	80%	90%	100%	110%	120%		
	1	2	3	4	5		
Meta 1:	-	-	-	-	-	-	-
Meta 2:	-	-	-	-	-	-	-
Meta 3:	-	-	-	-	-	-	-
Meta 4:	-	-	-	-	-	-	-
Meta 5:	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-	-
∑	-	-	-	-	-	-	-

Signature: Anisio Carlos Miguez Torres
Anisio Carlos Miguez Torres (Apr 6, 2026 17:31:38 ADT)
 Email: acmtorres@brkambiental.com.br











BRK_-_Acordo_PLR_2025_-_SPE_-_JAG_assinado


Final Audit Report


2026-04-06


Created:	2026-04-06
By:	Maria Lucia (marials@brkambiental.com.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAA64P7np2npGEhfbEaRcdltgEkC1pYwLL9


"BRK_-_Acordo_PLR_2025_-_SPE_-_JAG_assinado" History

-  Document digitally presigned by LUIZ GEOVANE ANDRADE SANTANA (luizgeovane@yahoo.com.br)
2026-04-02 - 2:03:35 PM GMT
-  Document created by Maria Lucia (marials@brkambiental.com.br)
2026-04-06 - 6:49:23 PM GMT
-  Document emailed to ricardocerqueira@brkambiental.com.br for signature
2026-04-06 - 6:52:15 PM GMT
-  Email viewed by ricardocerqueira@brkambiental.com.br
2026-04-06 - 6:52:32 PM GMT
-  Signer ricardocerqueira@brkambiental.com.br entered name at signing as Ricardo Andrade de Cerqueira
2026-04-06 - 7:02:04 PM GMT
-  Document e-signed by Ricardo Andrade de Cerqueira (ricardocerqueira@brkambiental.com.br)
Signature Date: 2026-04-06 - 7:02:06 PM GMT - Time Source: server
-  Document emailed to sergio@brkambiental.com.br for signature
2026-04-06 - 7:02:08 PM GMT
-  Email viewed by sergio@brkambiental.com.br
2026-04-06 - 7:49:03 PM GMT
-  Signer sergio@brkambiental.com.br entered name at signing as Sergio Trentini
2026-04-06 - 7:49:38 PM GMT
-  Document e-signed by Sergio Trentini (sergio@brkambiental.com.br)
Signature Date: 2026-04-06 - 7:49:40 PM GMT - Time Source: server

 Document emailed to greciafiuza@brkambiental.com.br for signature
2026-04-06 - 7:49:42 PM GMT


 Email viewed by greciafiuza@brkambiental.com.br
2026-04-06 - 8:21:37 PM GMT


 Signer greciafiuza@brkambiental.com.br entered name at signing as Grécia Nunes Fiuza
2026-04-06 - 8:22:43 PM GMT


 Document e-signed by Grécia Nunes Fiuza (greciafiuza@brkambiental.com.br)
Signature Date: 2026-04-06 - 8:22:45 PM GMT - Time Source: server

 Document emailed to lanamiranda@brkambiental.com.br for signature
2026-04-06 - 8:22:46 PM GMT


 Email viewed by lanamiranda@brkambiental.com.br
2026-04-06 - 8:25:41 PM GMT


 Signer lanamiranda@brkambiental.com.br entered name at signing as Lana Moreira S. Miranda
2026-04-06 - 8:27:21 PM GMT

 Document e-signed by Lana Moreira S. Miranda (lanamiranda@brkambiental.com.br)
Signature Date: 2026-04-06 - 8:27:23 PM GMT - Time Source: server

 Document emailed to acmtorres@brkambiental.com.br for signature
2026-04-06 - 8:27:25 PM GMT


 Email viewed by acmtorres@brkambiental.com.br
2026-04-06 - 8:29:26 PM GMT


 Signer acmtorres@brkambiental.com.br entered name at signing as Anisio Carlos Miguez Torres
2026-04-06 - 8:31:36 PM GMT

 Document e-signed by Anisio Carlos Miguez Torres (acmtorres@brkambiental.com.br)
Signature Date: 2026-04-06 - 8:31:38 PM GMT - Time Source: server

 Document emailed to rangelina@brkambiental.com.br for signature
2026-04-06 - 8:31:40 PM GMT

 Email viewed by rangelina@brkambiental.com.br
2026-04-06 - 9:57:15 PM GMT

 Signer rangelina@brkambiental.com.br entered name at signing as Rafaela Angelina Campelo Lima
2026-04-06 - 9:58:16 PM GMT

 Document e-signed by Rafaela Angelina Campelo Lima (rangelina@brkambiental.com.br)
Signature Date: 2026-04-06 - 9:58:18 PM GMT - Time Source: server



Agreement completed.

2026-04-06 - 9:58:18 PM GMT



Adobe Acrobat Sign

Certificate Of Completion

Envelope Id: B14EF522-1205-8F9D-800A-8ADCF3FA66D3
 Subject: Complete with Docusign: ACORDO COLETIVO _PLR JAG.pdf
 Source Envelope:
 Document Pages: 15
 Certificate Pages: 1
 AutoNav: Disabled
 Envelopeld Stamping: Disabled
 Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

Status: Completed

 Envelope Originator:
 Anisio Torres
 Av das Nacoes Unidas14261
 Sao Paulo -, Sao Paulo - SP 00
 acmtorres@brkambiental.com.br
 IP Address: 163.116.230.152


Record Tracking

Status: Original
 4/7/2026 5:19:02 AM
 Holder: Anisio Torres
 acmtorres@brkambiental.com.br
 Location: DocuSign

Signer Events

Anisio Torres
 acmtorres@brkambiental.com.br
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None)

Signature

Signed by:

 810DACB8292248C...

 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 163.116.230.152

Timestamp

Sent: 4/7/2026 5:19:16 AM
 Viewed: 4/7/2026 5:19:25 AM
 Signed: 4/7/2026 5:20:24 AM
 Freeform Signing

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via Docusign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	4/7/2026 5:19:17 AM
Certified Delivered	Security Checked	4/7/2026 5:19:25 AM
Signing Complete	Security Checked	4/7/2026 5:20:24 AM
Completed	Security Checked	4/7/2026 5:20:24 AM
Payment Events	Status	Timestamps